



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6038/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10036/2014
PROTOCOLO	: 1515681
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESA	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R\$ 165.486,94
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 1ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 030/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito**, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R\$ 165.486,94 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

As empresas vencedoras foram: Briato Comer Medico Hosp e Serv LTDA EPP no valor de R\$ 4.565,40, Dental Med Sul Art. Odont. LTDA no valor de R\$ 60.220,75, In-Dental Prod. Odont. Médicos e Hosp. LTDA no valor de R\$ 78.504,89, Macro Dental Prod. Odontológicos LTDA no valor de R\$ 5.050,90 e Oruã Acosta da Rosa ME no valor de R\$ 17.145,00.

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 14543/2014 (peça 17), a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 1ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1570/2015 (peça 19), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “*parquet*” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2014 (1ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram estar em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei
Complementar nº 160/12;

- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc